



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 29/22-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ACOMODAR O CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E INCLUSÃO DIGITAL- VILA FRANÇA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-007 para locação de imóvel destinado a acomodar o CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E INCLUSÃO DIGITAL- VILA FRANÇA, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 060/2022 - SEMED/DGE/DAF acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa e laudo de avaliação para locação do imóvel, fls. 02 a 14 dos autos;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação, fls. 15 dos autos;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para cobertura dos custos da despesa com a contratação, fls. 16 dos autos;
- declaração de adequação orçamentaria e financeira, fls. 18 dos autos;
- termo de autorização de abertura de licitação, fls. 19 dos autos;
- termo de autuação do processo administrativo Nº 29/22 - CPL/PMSMG, convocação e juntada de documentos do imóvel, fls 20 a 22 dos autos
- juntada de documentos do imóvel e do proprietário do imóvel, fls. 23 a 30 dos autos;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2022-0007, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justifica para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço, fls. 31 a 33 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 34 a 42 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 47 a 51 dos autos;
- DECRETO N º 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 49 a 53 dos autos;

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.



No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária na dotação do Fundo Municipal de Educação para cobertura das despesas, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Verificada a conformidade processual para realização da Dispensa de Licitação Nº 7/2022-007 para locação de imóvel quanto ao formalismo, fica faltando somente os atos relacionados a ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, a assinatura do contrato pelas partes e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, para conferir-lhe validade e eficácia.

Na oportunidade, alerta para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos da Dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2014, bem como da necessidade de designação do fiscal do contrato.

Finalizando, declaro que o presente processo de Dispensa de Licitação, encontra-se revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual, este Controle Interno entende que o mesmo encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após a ratificação da Dispensa de Licitação, assinatura do contrato pelas partes e publicação de seu extrato na imprensa oficial, sendo a via ou cópia desses atos juntados aos autos e informado ao Controle Interno.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 18 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021